

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036519/2019

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/08/2019 ÀS 14:53

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE ENCANTADO E ROCA SALES, CNPJ n. 07.435.459/0001-67, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Encantado/RS e Roca Sales/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 2018 E 2019

1) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais em 1º de Março de 2018:

I) Empregados em regime de contrato de experiência (90 dias):

a) R\$ 1.208,50 (Mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos) para os empregados que percebam por comissão;

b) R\$ 1.140,30 (Mil, cento e quarenta reais e trinta centavos) para os empregados em geral;

c) R\$ 1.071,00 (Mil e setenta e um reais) para os empregados que exerçam as funções de serviços de limpeza.

II) Após o contrato de experiência, os seguintes salários mínimos profissionais:

a) R\$ 1.252,30 (Mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) para os empregados que percebam por comissão;

b) R\$ 1.252,30 (Mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) para os empregados em geral;

c) R\$ 1.217,00 (Mil, duzentos e dezessete reais) para os empregados que exerçam funções de serviços de limpeza.

2) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais em 1º de Março de 2019:

I) Empregados em regime de contrato de experiência (90 dias):

a) R\$ 1.257,00 (Mil, duzentos e cinquenta e sete reais) para os empregados que percebam por comissão;

b) R\$ 1.186,00 (Mil, cento e oitenta e seis reais) para os empregados em geral;

c) R\$ 1.114,00 (Mil, cento e quatorze reais) para os empregados que exerçam as funções de serviços de limpeza.

II) Após o contrato de experiência, os seguintes salários mínimos profissionais:

a) R\$ 1.304,00 (Mil, trezentos e quatro reais) para os empregados que percebam por comissão;

b) R\$ 1.304,00 (Mil, trezentos e quatro reais) para os empregados em geral;

c) R\$ 1.265,00 (Mil, duzentos e sessenta e cinco reais) para os empregados que exerçam funções de serviços de limpeza.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2018 E 2019

1) Os empregados das empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos terão seus salários reajustados, em **1º de março de 2018**, no percentual de **1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **março de 2017**.

2) Os empregados das empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos terão seus salários reajustados, em **1º de março de 2019**, no percentual de **3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **março de 2018**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL 2018 E 2019

Na hipótese de o empregado não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Para 2018:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março 2017	1,81%	Setembro 2017	1,23%
Abril 2017	1,49%	Outubro 2017	1,23%
Mai 2017	1,41%	Novembro 2017	0,85%
Junho 2017	1,35%	Dezembro 2017	0,67%
Julho 2017	1,35%	Janeiro 2018	0,41%
Agosto 2017	1,23%	Fevereiro 2018	0,18%

Para 2019:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março 2018	3,94%	Setembro 2018	1,50%
Abril 2018	3,87%	Outubro 2018	1,19%
Mai 2018	3,65%	Novembro 2018	1,04%
Junho 2018	3,21%	Dezembro 2018	1,04%
Julho 2018	1,75%	Janeiro 2019	0,90%
Agosto 2018	1,50%	Fevereiro 2019	0,54%

§ único: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos no *caput* da presente cláusula, perceber salário superior ao do mais antigo na função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes da presente Convenção será o dia do pagamento dos salários do mês de **Agosto de 2019 referente ao ano de 2018** e no dia do pagamento dos salários do mês de **Setembro de 2019 referente ao ano de 2019**.

§ único: Expirado o prazo estabelecido no *caput* da presente cláusula, as diferenças apuradas deverão ser corrigidas pelo INPC do mês em que o salário deveria ter sido pago.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta corrente bancária.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado mais novo na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

Parágrafo Único - Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba da seguinte forma: as comissões calculadas conforme caput e o salário fixo calculado sobre a jornada contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Os balanços e inventários deverão ser feitos dentro do horário normal de trabalho ou, quando a empresa optar por fazê-los fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de Caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

§ único: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem de seus empregados, que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados contratados para a função de caixa perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a título de "quebra-de-caixa", ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As férias e parcelas rescisórias do empregado comissionista serão calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

§ único: Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão, a seus empregados, a CTPS devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões com mais de 01 (um) ano ou pedido de demissões poderão ser homologados tanto no Sindicato Profissional quanto no Ministério do Trabalho, recomendando-se às empresas que as façam no Sindicato Obreiro.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador provar a obtenção de novo emprego terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS

As empresas que contratarem estagiários devem comunicar tal situação ao sindicato profissional, ficando ajustado que o número máximo de estagiários estará limitado a 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados e que os estagiários somente poderão exercer atividades vinculadas ou relacionadas à sua formação profissional ou curricular.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique à empresa por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a) cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS;
- b) a relação dos salários, ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio;
- c) Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de renda;
- d) No ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:
 - I) o número de horas normais e extras trabalhadas e;
 - II) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;
- e) comprovante de recebimento de quaisquer documentos entregues pelos empregados;
- f) uniformes, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos em cada oportunidade de troca ou quando da rescisão contratual, qualquer que seja seu estado de conservação;
- g) material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada;
- h) documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço ou aceitar a compensação do horário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.061/98, no âmbito das categorias acordantes, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior não podendo, o aumento da jornada, exceder a 2 (duas) horas diárias.
- b) O acerto da compensação das jornadas de trabalho bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado no período de 90 (noventa) dias.
- c) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo período será de 90 (noventa) horas por trabalhador.
- d) As horas extras excedentes ao limite da letra "c" serão pagas como extras devidamente acrescidas do adicional respectivo.
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

§ 1º : As horas de trabalho reduzidas para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

§ 2º: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalharem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que tiverem mais de 5 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas abonarão as faltas ao serviço do empregado, pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de sete anos de idade ou excepcionais, mediante apresentação de atestado médico ou hospitalar. O benefício fica limitado a seis faltas por ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa quarenta e oito horas antes e comprovem a realização das provas até quarenta e oito horas após.

§ Único - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo salarial nos dias em que estiver realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que comunique à empresa quarenta e oito horas antes da primeira prova e comprove a realização dos exames até quarenta e oito horas após a última.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DE PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto na presente Convenção.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os dias Sábado, Domingo, Feriado ou dias de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

É assegurado a todo o empregado que pedir demissão antes de completar um ano de serviço, o direito às férias proporcionais a razão de 1/12 por mês de trabalho, acrescida de 1/3 (um terço) de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade sindical representativa dos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão, para justificativa de faltas ao serviço, atestados de doença expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com a Previdência Social.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vítima de Acidente do Trabalho será concedido um auxílio mensal em valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo profissional, a partir da comprovação da concessão de benefício por parte da Previdência Social, enquanto durar, e proporcionalmente aos dias de afastamento.

§ único: O empregado que não obtiver o benefício da Previdência Social, não fará jus ao auxílio previsto no *caput* da presente cláusula.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão, ao sindicato profissional acordante, as cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 02 (dois) dias de salário do mês de setembro de 2019, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENCANTADO E ROCA SALES até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 15 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 15 dias da publicação do extrato da CCT, sedo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guia própria, o valor equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente nos meses de **Março de 2018 e Março de 2019**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)** por empresa

e para cada uma das contribuições. Os recolhimentos deverão ser feitos até o dia **30 de Setembro de 2019 referente ao ano de 2018 e 30 de Outubro de 2019 referente ao ano de 2019**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento atualizada.

Parágrafo terceiro - As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, e uma vez notificada para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão multa de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado, paga através do sindicato profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão, a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo sindicato profissional acordante, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARMEN LUCIA REIS PINTO

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE ENCANTADO E ROCA SALES

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL 2

[Anexo \(PDF\)](#)